



PUBLICADO

LEI MUNICIPAL Nº:1326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Data 23 / 12 / 2022

Local: Quadrado de arizão

Ass: Blairice Jones

Nome: Blairice Jones

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE VALORES A SEREM RESTITUÍDOS AO ERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcela do débito relativo ao Processo TCEMG nº:708962, cobrado nos autos do processo judicial de nº:0672.98.011959-4, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, corrigidas mensalmente de acordo com os índices divulgados pela Corregedoria do TJMG.

§1º- O pedido de parcelamento deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através de requerimento ou em petição escrita e fundamentada.

§2º-A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o responsável responderá pelo seu pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, bem como será inscrito no cadastro de inadimplentes do Município, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, inclusive ação judicial de cobrança.

§3º-O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art.2º-Comprovado o recolhimento integral, o Município dará quitação ao responsável.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 23 de dezembro de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255